



PREFEITURA DO MORENO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 66 DE ___ DE JULHO DE 2022

12 fev
Câmara Vereadores do Moreno
APROVADO EM
12/07/22
20 fev

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS PROFESSORES EFETIVOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam reajustados, no percentual de 15% (quinze por cento), os vencimentos dos Professores Efetivos do magistério da rede pública municipal de ensino do Município de Moreno-PE, constantes no Anexo V da Lei Municipal nº 217/2000 e anexo I da Lei Municipal nº 613, de 25 de maio de 2021, e nas suas posteriores alterações.

Art. 2º O disposto nesta Lei é extensivo aos aposentados e pensionistas contemplados por paridade, nos termos do art. 2º, § 5º, da Lei Federal nº 11.738/2008 e Lei Municipal nº 385/2009 - GP.

Art. 3º - Fica assegurado que nenhum profissional do magistério efetivo da rede pública municipal de Moreno, perceberá vencimento base inferior ao valor de R\$ 3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos), para carga horária de 200 horas/aula/mês.

§ 1º - Na composição do vencimento base, para às demais jornadas de trabalho, será considerado a jornada proporcional ao valor mencionado no caput deste artigo.

§ 2º - Na eventualidade de algum professor efetivo da rede pública municipal do Moreno, após o reajuste estabelecido nesta lei, não alcançar a título de vencimento base, o valor estabelecido no caput deste artigo, terá direito a um complemento salarial até atingir o citado valor;

RECEBEMOS
Documentos em
05/07/22

Julio Ferreira do Nascimento Neto
Diretor de Expediente



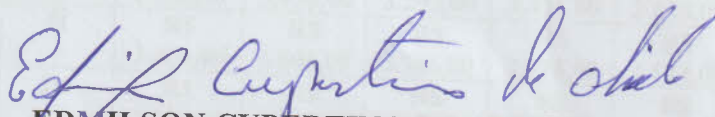
PREFEITURA DO MORENO

GABINETE DO PREFEITO

- O valor complementar contido no parágrafo anterior, integralizará o vencimento base para todos os fins legais, pagos com destaque no contracheque, integrando a base de cálculos para os recolhimentos fiscais, previdenciários e reajustes salariais futuros.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros a 1º de Julho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Moreno-PE, 04 de julho de 2022


EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA

Prefeito de Moreno